

LEI MUNICIPAL N.º 1.775, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG para o exercício financeiro de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Indianópolis-MG para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 21.959.710,20 (vinte e um milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e dez reais e vinte centavos), e fixa a despesa no valor de R\$ 18.876.212,32 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e seis mil duzentos e doze reais e trinta e dois centavos), após a dedução das retenções para a composição do FUNDEB, compreendendo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA vigentes, o Orçamento Fiscal e de Investimentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DE INVESTIMENTO

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e de Investimentos do Município é de R\$ 21.959.710,20 (vinte e um milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil e setecentos e dez reais e vinte centavos), conforme demonstrativo a seguir:

RECEITAS (R\$)	21.959.710,20
RECEITAS CORRENTES	21.259.710,20
Receita Tributária	815.000,00
Receita Patrimonial	62.200,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	20.351.410,20
Outras Receitas Correntes	28.700,00
RECEITA DE CAPITAL	
Transferências de convênio da União	700.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB (R\$)	3.083.497,88
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (R\$)	18.876.212,32

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e de Investimento é de R\$ 18.876.212,32 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e doze reais e trinta e dois centavos), correspondendo à diferença entre valor total das receitas estimadas e as deduções para composição do FUNDEB.

Parágrafo único. O quadro a seguir discrimina a despesa por unidade orçamentária, deduzidos os valores para composição do FUNDEB:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
01 – Poder Legislativo Municipal	1.139.984,26
01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	739.038,46
02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.508.929,54
03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.431.888,00
04 – Secretaria Municipal de Saúde	3.578.263,06
05 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.224.269,00
06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.546.208,00
07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável	253.608,00
08 – Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer	173.908,00
09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	239.308,00

10 – Secretaria Municipal de Planejamento e Contabilidade	40.808,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (R\$)	18.876.212,32

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2012, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa fixada no Orçamento Fiscal e de Investimentos, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias cujos saldos previstos se tornem insuficientes, mediante utilização de recursos provenientes:

I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - de excesso de arrecadação proveniente de receitas diretamente arrecadadas;

III - do *superávit* financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

IV - de repasses de recursos de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Fica, também, o Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis autorizado a abrir, no exercício de 2012, crédito adicional suplementar até o limite de 10% do valor da Unidade Orçamentária 01 – Poder Legislativo, para reforço de dotações desta unidade, mediante anulação total ou parcial de dotações destinadas à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos da LDO de 2012 do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Integram esta Lei os anexos elencados na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de dezembro de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal